



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 de 30 de abril de 2010.

“Altera o Art. 14, o § 3º do art. 24, os § 1º e § 2º do art. 31, o Art. 36 e o Anexo I, que trata o Título II, Capítulo I, art. 4º e 5º. da Lei Complementar nº 01 de 29/03/2010 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 14 § 3º do art. 24º e os §1º, §2º do art. 31 da Lei Complementar nº 01 de 29/03/2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no período de 20 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 24 -

§ 3º - A Gratificação pó de giz, será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido com o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta em seu ponto, ou seja, que estiver presente em todas as atividades programadas pela escola, relacionadas ao seu cargo, inclusive reuniões.”

“Art. 31 -.....

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Municipal II tem duração de 50 (cinquenta) minutos, e, para efeito de calculo da remuneração mensal, o mês será considerado como de 4,5 (quatro virgula cinco) semanas

§ 2º - A jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, será acrescida de:

a-03 (três) horas aula mensal, para atividades extra, ou seja, para reuniões.

b-12 % (doze por cento) das horas aulas, para atividades extra classe, exceto sobre as relativas a reuniões.”

“Art. 36. Os cargos efetivos de Professor de 1º ao 5º ano, Professor de Pré-escola, Professor Eventual e Professor Recuperador, professor Municipal I-2 constante do Quadro de Cargos em Regime Especial, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.”

Art. 2º - Fica fixado em 14 (quatorze) o número de Cargos de Professor I, constante no Anexo I, que trata o Título II, Capítulo I, art. 4º e 5º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2010.

Registre-se Publique-se.

Prefeitura Municipal de Paiva, 30 de abril de 2010

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
14	Professor Municipal I	744,45
10	Professor Municipal II	9,30 hora/aula
02	Supervisor Pedagógico	1.232,92

QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO

Cargo em Comissão		
Qtd	Cargo	Remuneração (R\$)
01	Diretor Escolar	1.613,06

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG